



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CONTRATO 218/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MASPER ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica ou Física, com sede na Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, nº 170, sala 201, Três Figueiras, CEP: 91.330-020, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 08.402.772/0001-61, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA.**”, através da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 11/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de consultoria e assessoria tributaria, sendo: instruções; instalação de programas; palestras; transmissão de dados; elaboração de recursos censo do ICMS; elaborar e sugerir formas de aumentar a arrecadação; elaboração de projetos e programas específicos; consultoria e assessoria tributária; formação índice de participação do município do ICMS; assessoria e acompanhamento dívida ativa (IPTU, ISSQN, ITBI, SINTAGRO e PIT), para aumento arrecadação própria; incrementação da arrecadação própria e acompanhamento dos programas de incentivo aos consumidores para exigir notas fiscais.

**Obs:** Esta prestação de serviços deverá ser realizada nas dependências do Setor Tributário da Municipalidade durante ou após o horário de expediente em uma visita mensal in loco, e de acordo com as necessidades e assessoramento via telefone, quando solicitado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

No caso de prorrogação, depois de decorridos 12 (doze) meses da contratação será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual 6 antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA ou no caso de extinção deste, aquele que o substituir.

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO E PAGAMENTO:**



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O CONTRATANTE pagará, mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correspondente à quantia ofertada por ocasião da Tomada de Preço N° 11/2022. No preço já estão incluídas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, etc., inerentes à execução do objeto

Ficará condicionado o pagamento mensal da vencedora à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste edital, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e conforme Decreto Municipal n° 32/2022.

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 05 – Secretaria da Fazenda – Unidade 01 Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (60).

## **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa a servidora Cristina Garcia Raphaelli, inscrita no CPF sob n° 00700094067, Matrícula: 2054, conforme Portaria de Designação n° 826/2022 para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, verificando se os mesmos estão de acordo conforme homologação da TP 11/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos previstos neste contrato.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos Artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei n°8.66/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**

**10.1** Conforme os artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções as licitantes faltosas, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** A Administração de Cerro Grande do Sul reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 05% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Obs.:** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 12 de Dezembro de 2022.

Masper Assessoria LTDA  
Contratada

Gilmar João Alba  
Prefeito Municipal  
Contratante

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_